



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral - Teresina-PI - CEP 64000-830 - Tel.: (86) 3215-4337

PROVIMENTO Nº 034/2013

Dispõe sobre o Termo de cooperação nº 010/2013 que celebram a CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Excelentíssimo Senhor Desembargador **Francisco Antônio Paes Landim Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços judiciais, com atribuição em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 010/2013 celebrado entre a CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, realizado com o objetivo de suprir a ausência de depósitos no Estado do Piauí, para a guarda de veículos apreendidos com som automotivo quando a apreensão decorre do cometimento da infração do art. 229 do CTB e do art.42, inciso III da Lei das Contravenções Penais e art.54 da Lei nº 9.605/98 (Lei do Meio Ambiente), bem como desrespeito a Lei Municipal de Teresina nº 3.508/2006 (Lei do Silêncio).

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação nº 010/2013 prevê que os veículos apreendidos com som automotivo serão encaminhados para o depósito conveniado ao DETRAN-PI, que se responsabilizará pelo depósito e guarda do bem;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os magistrados sobre matéria pertinente ao Termo de Cooperação nº 010/2013, nos termos do art.4º, § 1º do Regimento Interno do Tribunal ;

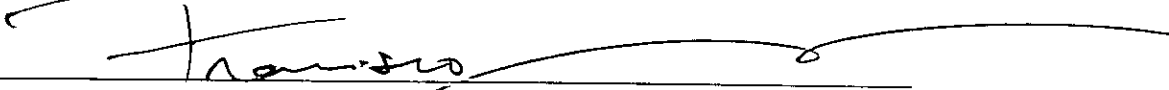
RESOLVE:

Art. 1º - O juízo competente para a liberação de veículos apreendidos em decorrência do cometimento das infrações previstas no art. 229 do CTB, art. 42, inciso III da Lei das Contravenções Penais, e art. 54 da Lei nº 9.605/98 (Lei do Meio Ambiente), na Lei Municipal de Teresina nº 3.508/2006 (Lei do Silêncio) e encaminhados ao depósito conveniado ao Detran-PI, será aquele para o qual foi encaminhado o termo circunstanciado – TCO ou processo criminal

Paragrafo único. O juiz ao proceder a liberação do veículo apreendido deverá observar os dispositivos estatuídos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Este provimento entra em vigor da data de sua publicação.

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí